



CONFEA RECONHECE DIREITO DE TÉCNICO AGRÍCOLA FAZER TOPOGRAFIA EM ÁREA URBANA

Em 2012 a Câmara Especializada de Agronomia, por meio da Decisão CEA-CREA-PR nº 118/2012, deliberou no sentido de autuar o Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira, de Piraí do Sul, por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em razão do Técnico Agrícola ter executado unificação de áreas em região urbana.

Segundo o CREA/PR, **o trabalho executado pelo Técnico Agrícola foi considerado atividade estranha ao exercício da profissão.** Por isso, a Câmara também decidiu que deveriam ser anuladas as ART's registradas pelo interessado, em razão de elas conterem descrição de atividades de unificação de áreas em região urbana.

Cumprindo a decisão da CEA, foi expedido o Auto de Infração e Notificação, mantendo a autuação imposta ao Técnico Agrícola, referente a anulação das ART's.

Discordando das imposições do CREA, **o Técnico Reinaldo, entrou em contato com o Assessor Jurídico do Sindicato, Dr. Andre Fronza, que fez a defesa administrativa do Técnico e interpôs recurso da decisão,** o qual foi julgado pelo Plenário do Crea-PR, que decidiu pela manutenção da autuação contra o Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira.

Porém, **o Técnico não desistiu e, através da Assessoria Jurídica, interpôs mais um recurso.** Desta vez, apresentou, em 17 de março de 2015, recurso ao Plenário do Confea solicitando que fosse anulada a decisão do Crea-PR, sob o argumento de que teria desempenhado suas funções em conformidade com o preconizado no inciso XXVIII do Art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985, o qual dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio.

Assim, o Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de agosto de 2015, apreciou o recurso interposto pelo Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira, contra a deliberação exarada pelo Crea-PR e fez a seguinte análise referente à atuação do profissional:

- As atribuições profissionais dos técnicos de nível médio cujas atividades são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea devem ser concedidas em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 90.922, de 1985, conforme determina a Resolução nº 1.057, de 2014, do Confea;
- O técnico em agropecuária encontra-se, no Decreto nº 90.922, de 1985, inserido no grupo dos técnicos agrícolas e que, em consequência, cabe aos técnicos agropecuários as mesmas atribuições especificadas para os técnicos agrícolas;
- Entre as diversas atribuições conferidas aos técnicos agrícolas, e, em consequência, também atribuídas aos técnicos agropecuários, encontram-se, segundo o disposto no inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985, a de realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos bem como a de projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, e, que estas ações possibilitam executar as atividades de unificação de áreas independentemente de as referidas áreas estarem localizadas em regiões rurais ou urbanas;
- Apesar de os técnicos agrícolas não estarem listados entre os profissionais que podem,



segundo a Decisão Normativa nº 104, de 2014, do Confea, executar serviços topográficos em parcelamento urbano do solo, ressalta-se que a não citação do referido profissional para a execução das atividades mencionadas configura desconformidade com as disposições constantes do inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985;

- O Crea-PR atribuiu ao interessado a competência para realizar todas as atividades listadas no art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985

- Considerando que não caracterizou exercício ilegal da profissão o fato de o Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira ter executado atividades de unificação de áreas em região urbana conforme explicitado nas ARTs 20110197552, 20110571705 e 20112864238 uma vez que o referido profissional, ao realizar tais ações, apenas usou as prerrogativas que lhe foram conferidas pelo inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985;

Assim, decidiu o CONFEA:

"Considerando o Parecer nº 0993/2015-GTE, **DECIDIU**, por unanimidade, **conhecer o recurso do Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira contra a decisão exarada pelo Crea-PR**, por meio de Acórdão, na Sessão Ordinária nº 922, de 28 de março de 2014, e dar-lhe provimento, o que implica anular o Auto de Infração e Notificação nº 2012/8-303313-001, uma vez que o fato de o interessado ter realizado unificação de áreas em região urbana, conforme consta das ARTs 20110197552, 20110571705 e 20112864238, não configurou infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em razão de estar entre as atribuições profissionais do interessado a competência conferida pelos termos dispostos no inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985, quais sejam, realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, ressaltando-se, por fim, que devem continuar válidas as ARTs mencionadas. Presidiu a sessão o **Diretor ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 09 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea"

Decreto nº 90.922 de 06 de Fevereiro de 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

└ **Art 6º** As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

└ **§ 2º** Os técnicos Agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

└ **XXVIII** - realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)